



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 27/06/01
Assessoria de Plenário

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA
ATA DA 51ª
(QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 26 DE JUNHO DE 2001.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado João de Deus.

SECRETARIA: Deputado Aguinaldo de Jesus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 54 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 11 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado João de Deus):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das **46^a**, **47^a** e **55^a** Sessões Ordinárias e das **44^a**, **47^a** e **48^a** Sessões Extraordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 180, de 2001**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 219, de 2001**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei nº 2.164, de 2001**, de autoria da Deputada Maninha.

Em 26/05/01
Assessoria do Plenário

3

MENSAGEM

Nº 180 /01-GAG

Brasília, 15 de Maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.876/001**, que "**Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações com produtos agropecuários**" o qual se converteu na Lei nº 2.708, de 11 de Maio de 2001, publicada no DODF nº 92, de 15 de Maio de 2001.

Republicado... nº 104 de 30 de Maio de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

4

LEI Nº 2.708 DE 11 DE maio DE 2001 (*)
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - nas operações com produtos agropecuários.

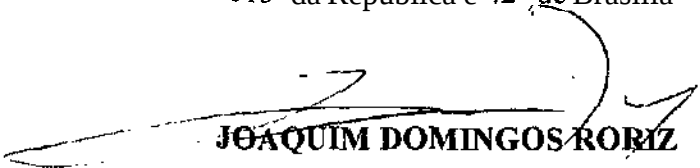
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88%, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2001
113º da República e 42º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicada por motivo de existência de lapso no texto da redação final na publicação do DODF nº 92 do dia 15/05/2001



5
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações com produtos agropecuários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ~~conceder~~ redução de base de cálculo, até o limite de **5,88%**, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de ~~Mercadorias~~ e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e ~~Intermunicipal~~ e de Comunicação - ICMS - ~~nas~~ operações internas com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ~~data~~ da sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, **19** de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

S.ício em 14/05/2001



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações com produtos agropecuários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88%, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

7

Em 26 / 06 / 01
Assessoria da Plenária

MENSAGEM
Nº 219 /2001-GAG

Brasília, 13 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei nº 396/99, que "Autoriza a instalação de engenhos publicitários na Região Administrativa de Sobradinho - RA V", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do **legislador**, a proposta em questão, no que **pertine** aos seus aspectos **jurídicos**, se afigura inconstitucional, na medida em que, conforme o art. 71, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública."

Com efeito, da forma disposta na proposição, referido dispositivo estaria sendo descumprido, tendo em vista que o Projeto está conferindo atribuições às entidades do Poder Executivo, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Cumpre observar, ainda, **que**, consoante o **art. 52** da Constituição **local**, cabe ao Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, o que importa em concluir que propostas relacionadas à utilização desses bens por particulares só podem ser de iniciativa do Governador do Distrito Federal, pena de se contrariar, por consequência, também o **art. 53** da Lei Orgânica no que **pertine** à independência dos poderes.

Impende informar **que**, por iniciativa deste Poder **Executivo**, estão tramitando nessa Egrégia Câmara Legislativa os Projetos de Leis n°s 1.804/01 e 1.805/01, que dispõem sobre o Plano Diretor de **Publicidade** em todo o Território do Distrito Federal.

Ante às razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei n° 396/99, com fulcro no **art. 74**, parágrafo 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Autoriza a instalação de engenhos publicitários na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica **autorizada** a instalação de engenhos publicitários, individuais ou coletivos, nas formas de luminoso, painel e tabuleta, nas áreas públicas situadas entre os estabelecimentos comerciais denominados Comércio Local - CL, Áreas Reservadas - AR e lotes especiais - LE e a via pública principal ou secundária, quando for o caso.

Parágrafo único. Entende-se por engenhos publicitários quaisquer equipamentos que permitam a veiculação de publicidade ou propaganda visual ao ar livre, nos termos da Lei nº 1.918, 27 de março de 1998.

Art. 2º Os engenhos publicitários de que trata esta lei terão as seguintes características:

I - altura máxima de cinco metros;

II - haste de sustentação vertical ou inclinada em trinta graus com, no máximo, quatrocentos centímetros quadrados de seção plana;

III - espaço de publicidade medindo, no máximo, um metro e meio de altura por dois metros de comprimento;

IV - base do espaço de publicidade distante três metros e meio do nível do piso em que estiver fixada a haste.

Art. 3º Os engenhos publicitários de que trata esta Lei distarão quatro metros da fachada do lote voltada para a via pública.

Art. 4º A autorização para instalação dos engenhos publicitários de que trata o art. 1º será requerida pelo anunciante ou pela empresa de publicidade ou de propaganda junto à Administração Regional de Sobradinho.

Art. 5º Os anunciantes ou empresas de publicidade ou de propaganda responsáveis pelos engenhos publicitários já instalados terão um prazo de cento e oitenta dias para procederem à sua adequação.

Art. 6º Para fins de fiscalização dos engenhos publicitários objeto desta Lei serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 81 a 84 da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Nego Sanção
x3.06.2001



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Autoriza a instalação de engenhos publicitários na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica **autorizada** a instalação de **engenhos** publicitários, individuais ou coletivos, nas formas de luminoso painel e **tabuleta**, nas áreas públicas situadas **entre os** estabelecimentos comerciais denominados Comércio Local - CL, Áreas Reservadas - AR e lotes especiais - LE e a via pública principal ou secundária, quando for o caso.

Parágrafo único. Entende-se por **engenhos publicitários** quaisquer equipamentos que permitam a **veiculação** de publicidade ou propaganda visual ao ar livre, nos termos da Lei nº 1.918, 27 de março de 1998.

Art. 2º Os engenhos **publicitários** de que trata esta lei terão as seguintes características:

I - altura máxima de cinco metros;

II - haste de sustentação **vortical** ou inclinada em trinta graus com, no máximo, quatrocentos centímetros quadrados de seção plana;

III - espaço de publicidade medindo, no máximo, um metro e meio de altura por dois metros de comprimento;

IV - base do espaço **de publicidade** distante três metros e meio do nível do piso em que estiver fixada a haste.

Art. 3º Os engenho/publicitários de que trata esta Lei distarão quatro metros da fachada do lote voltada **para** a via pública.

Art. 4º A **autorização para** instalação dos engenhos publicitários de que trata o art. 1º será **requerida** pelo anunciante ou pela empresa de publicidade ou de propaganda junto à Administração Regional de Sobradinho.

Art. 5º Os **anunciantes** ou empresas de publicidade ou de propaganda responsáveis pelos engenhos publicitários já instalados terão um prazo de cento e oitenta dias para procederem à sua adequação.

Art. 6º Para fins de fiscalização dos engenhos publicitários objeto desta Lei serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 81 a 84 da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

*Nego Sanção
13.06.2001*

94

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 26/06/01
Assessoria de Plenário

PL 2164 /2001

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na atenção hospitalar no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Às crianças e adolescentes hospitalizados em Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF, é garantido o atendimento pedagógico durante a atenção hospitalar, inclusive quanto à escolarização.

Par. Único: São consideradas Unidades de Saúde do SUS-DF para os efeitos desta lei, as unidades próprias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, as públicas conveniadas e as privadas por este contratadas.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Educação do Distrito Federal desenvolver atividades lúdicas e de escolarização nos hospitais públicos próprios, bem como planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de classe hospitalar nos hospitais públicos conveniados e particulares contratados ou não pelo SUS/DF.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Saúde do Distrito Federal prover as condições físicas de apoio ao desenvolvimento das ações pedagógicas, lúdicas e de escolarização nos hospitais públicos próprios; bem como, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da atenção integral à saúde da criança e do adolescente hospitalizados, nos hospitais públicos conveniados, e particulares contratados pelo SUS/DF.

Art. 4º Os órgãos públicos e os entes privados abrangidos pela obrigatoriedade instituída por esta Lei deverão, no prazo de cento e vinte dias da sua publicação, adotarem as providências necessárias ao seu cumprimento.

Handwritten signature

Art. 5º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, sujeitará o infrator a:

I - Advertência, na primeira ocorrência.

II - Multa de 1000 (Um Mil) UFIR's, dobrada na reincidência, se entidade privada.

III- aplicação das penalidades previstas na legislação específica, se órgão público.

Art. 6º - Os recursos resultantes de multas aplicadas, em decorrência de infrações a esta Lei, serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e utilizadas em ações de educação em saúde e humanização do atendimento à criança e ao adolescente hospitalizados, inclusive com a assistência domiciliar.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Saúde do Distrito Federal instituir a orientação e fiscalização dos Serviços de Saúde, quanto ao disposto nesta Lei e à aplicação de multas dela decorrentes.

Art. 8º - É facultado ao Governo do Distrito Federal, com interveniência da Secretaria de Saúde e de Educação, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação na promoção da humanização e da atenção integral à criança e ao adolescente hospitalizado, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e organizações não governamentais, visando ao acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Deputada Maria José • Maninha

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei 8.080/90 ao garantir o direito de cidadania, garantem o direito à educação, à saúde e à assistência social a quem delas necessitarem de ações de promoção e prevenção, bem como da assistência e da reabilitação.

O parágrafo 1º do Art. 203 da Lei Orgânica do Distrito Federal, também afirma que o dever do Poder Público não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Estudos sobre desenvolvimento infantil e principalmente sobre a necessidade de contato requerido pela criança hospitalizada, que não diz respeito apenas ao atendimento das necessidades básicas da criança de alimentação e higiene, revelam que o recebimento de atenção e carinho são elementos essenciais para o desenvolvimento emocional e mental, para o processo de reabilitação ou de novas relações com as limitações impostas pela internação hospitalar; como também contribui para um desenvolvimento global saudável.

A percepção que se tem de uma criança hospitalizada é que, em geral, a mesma requer repouso pois sua doença a impede de realizar atividades com as quais naturalmente se envolveria se estivesse sadia. Apesar da problemática de saúde, a criança hospitalizada tem interesses, desejos e necessidades como qualquer criança saudável,

Propostas que envolvem atividades do cotidiano como estudar, brincar e estabelecer relacionamentos de amizade são elementos importantes para o bem-estar, conforto, promoção e recuperação da saúde e para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Não se pode considerar apenas o aspecto clínico quando se tem uma criança hospitalizada, mas deve-se vê-la de modo integral uma vez que mesmo apresentando limitações que podem decorrer de sua situação especial de saúde, têm necessidades que devem ser incentivadas e atendidas.

A criança doente sinaliza quando precisa descansar, quando se sente enfraquecida ou quando necessita de maior estímulo e novas convocações ao desejo de saber, de aprender, de recuperar-se e de curar-se.

As relações de aprendizagem numa Classe Hospitalar são injeções de ânimo, remédio contra os sentimentos de abandono e isolamento, infusão de **coragem**, instilação de confiança ao progresso e às capacidades da criança ou adolescente hospitalizado.

A importância da Classe Hospitalar transcende o conteúdo programático pois este mesmo conteúdo quando tratado de forma lúdica e prazerosa leva a criança a viver, na medida que esta atividade proporcione a melhora da auto estima e o estabelecimento de novas relações com a enfermidade, a equipe terapêutica, família e as outras crianças no ambiente hospitalar. O importante é não perder de vista que a criança tem direito à atenção integral à saúde no ambiente hospitalar, com cuidados no seu desenvolvimento físico, emocional e psíquico.

As classes hospitalares tem imenso valor para as crianças e suas famílias uma vez que as atividades pedagógico-educacionais vivenciadas fazem grande diferença em suas vidas. A criança aprende através da doença e do hospital, esquece as idealizações e constrói sua vida com novas ênfases e sem ressentimentos. Enquanto brinca a dor, o sentimento de abandono ou a convivência num ambiente que não é o cotidiano dela podem ser aliviados ou até mesmo superados. Da mesma forma, sua família estabelece novas expectativas quanto ao ambiente hospitalar.

No Brasil, as classes hospitalares estão distribuídas em apenas 15 das 27 unidades federadas e em apenas 77 hospitais, até à época do 1º Encontro Nacional sobre Atendimento Escolar hospitalar, em julho de 2000. A grande maioria em hospitais públicos. Porém, poucos contam com unidades físicas adequadas para o seu atendimento.

No Distrito Federal em algum nível, a maioria dos hospitais públicos desenvolvem atividades educativas com crianças e adolescentes hospitalizados, algumas esporádicas e outras mais duradouras; porém, às vezes há perda de continuidade, pouco ou nenhum acompanhamento e avaliação por parte dos órgãos

responsáveis por saúde e educação. Não se tem conhecimento desta prática nos hospitais particulares.

Sabe-se que a Diretoria de Ensino Especial da Secretaria de Educação é responsável pelo desenvolvimento destas atividades em convênio com os hospitais públicos.

Sabe-se também, que há rotatividade de internações e a maioria delas, é bom que seja assim, são por espaços curtos de tempo no ambiente hospitalar. Mas, não se pode ignorar que existem aquelas situações mais graves que exigem longos períodos de internação ou retornos com relativas periodicidades. Trata-se dos casos graves ou de doenças crônicas e às vezes incuráveis ou em fase terminal; além dos acidentes de um modo geral.

O mito e o medo de uma doença grave ou risco de morte, por si só, associados ao ambiente hospitalar, faz com que muitas vezes haja por parte do doente a preferência de negar que vai morrer, sofrer ou ter dor, chegando-se ao ponto da recusa ao remédio ou ao tratamento.

Neste aspecto, os atendimentos por parte de profissionais qualificados pedagogicamente podem prover, junto à equipe de saúde, recursos técnicos para minimizar possíveis perdas ou atrasos no desenvolvimento, que poderia sofrer a criança em situação hospitalar.

A troca de informações entre os profissionais envolvidos é de suma importância para que aconteça um trabalho de parceria. O trabalho em parceria da equipe de saúde deve levar em conta o significado que o brincar tem para a criança.

A ideia vai além do atendimento interdisciplinar, pois visa a atenção integral à criança, um ser em desenvolvimento e com influências das condições socio-econômicas e culturais da família, do seu ambiente ecológico; e acima de tudo, com necessidades específicas características do desenvolvimento infantil.

Além das necessidades emocionais e recreativas, é preciso destacar as necessidades intelectuais da criança e, aqui, não se trata de eleger um racionalismo ou um intelectualismo dos significados do adoecer e do tratamento de saúde, mas de

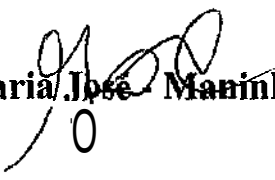
reconhecer que os processos que organizam a subjetividade, organizam e são organizados por efeitos de aprendizagem. A aprendizagem é sempre e reciprocamente psíquica e cognitiva, daí os processos cognitiva, daí os processos psíquicos determinarem a cognição e os processos cognitivos determinarem o desenvolvimento psíquico."

O que interessa é a dimensão vivencial quanto à expectativa de vida afetiva, retorno às atividades anteriores e de continuidade dos laços com o cotidiano, como vivência de cidadania. Assim, a inclusão do atendimento pedagógico na atenção hospitalar, inclusive no que se refere à escolarização que é decorrência do lúdico ali ministrado, vem interferir nessa dimensão vivencial porque resgata os aspectos de saúde mantidos, mesmo em face da doença, enquanto respeita e valoriza os processos afetivos e cognitivos de construção de uma inteligência do estar no mundo e inventar seus problemas e soluções.

Não se trata apenas de oferecer continuidade aos estudo curriculares, pois muitas vezes, certamente, a criança necessita mais da atividade lúdica que a coloque em condição de auto estima afetada com a doença e a hospitalização. A atividade lúdica, certamente, a predisporá às condições de recuperação curricular. O inverso pode não ter o mesmo sentido ou funcionar apenas como cobrança de compromissos à época em que não se encontrava doente.

Pela justeza do pleito e em defesa da saúde da população do Distrito Federal, especialmente das mulheres e dos recém nascidos, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a provação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2000.

Deputada  Maninha



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e **votação**, em bloco, em 2º turno, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.093, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal."

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.880 de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências."

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. António Dionisio das Chagas."

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Hermenito Dourado."

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e Gim Argello, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª Fátima Nancy Andrichi."



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao advogado Leão Sombra do Norte Fontes."

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2000**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *Post-Mortem* ao economista Walmir José Resende."

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2000**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wlanir Santana Pimenta Almeida."

ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2000**, de autoria dos Deputados Wilson Lima, Gim e Aguinaldo de Jesus, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Maria Dagmar Bezerra Moura Freitas."

ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2001**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Fernando Corassa."

- Votação dos projetos em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(2º) ITEM INCLUÍDO: Apreciação, em bloco, das seguintes redações finais:

- **Redação final do Projeto de Lei nº 2.093, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal."
- **Redação final do Projeto de Lei nº 1.880 de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências."
- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2000**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. António Dionisio das Chagas."
- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Hermenito Dourado."
- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e Gim Argello, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª Fátima Nancy Andrichi."
- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao advogado Leão Sombra do Norte Fontes."



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2000**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília *Post-Mortem* ao economista Walmir José Resende."
- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2000**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wlanir Santana Pimenta Almeida."
- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2000**, de autoria dos Deputados Wilson Lima, Gim e Aguinaldo de Jesus, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Maria Dagmar Bezerra Moura Freitas."
- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2001**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Fernando Corassa."

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(3º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.102, de 2000**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias".

- Parecer favorável do relator da CESS, Deputado Wilson Uma. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- **Votação** do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.091, de 2001**, de autoria dos Deputados Gim e Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a criação do 'Passe Livre do Atleta Estudante' no Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC/DF) para os atletas amadores regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular das zonas urbana e rural do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CESS, Deputado Wilson Uma. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- **Votação** do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

ERRATA

Republicação, no suplemento do DCL, das atas das sessões extraordinárias ocorridas no dia 26 de junho de 2001, em virtude de numeração incorreta.



Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
26 /06/ 01	16h54min	EXTRAORDINÁRIA 1	1
Taquiógrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Está aberta a presente sessão.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE

Leitura de Atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas, sem observações, as seguintes:

- Ata da 55ª sessão extraordinária;
- Ata da 46ª sessão ordinária transformada em Comissão Geral.



Deixa	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
26 /06/ 01	16h54min	EXTRAORDINÁRIA 2	2
Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Passa-se aos
Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.
(Leitura do Expediente.)

O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 122, de 10/06/01, juntamente
com a ata sucinta da 51ª sessão extraordinária.)



DATA	26 /06/ 01	HORÁRIO INÍCIO	16h54min	SESSÃO / REUNIÃO	EXTRAORDINÁRIA 3	QUARTO	3
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)		ORADOR(A)				

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Esta Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h57min, a sessão é reaberta às 16h59min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Está reaberta a sessão.

Item extrapauta:

"Discussão e votação do Projeto de Lei 1.102, de 2000, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Relatores: Deputado Wilson Lima - CESS

Deputado Renato Rainha -CCJ"

Solicito ao Deputado Wilson Lima que emita parecer pela Comissão de Educação, Saúde e Segurança sobre a matéria.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Segurança ao Projeto de Lei 1.102, de 2000, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias".

No âmbito desta Comissão, não encontramos óbice à aprovação do referido projeto. Somos, portanto, pela sua admissibilidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
26 /06/ 01	16h54min	EXTRAORDINÁRIA 4	4

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)
---------------	------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Renato Rainha que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de mais nada, quero dizer que é um prazer sempre renovado proferir parecer sobre projeto do nobre Deputado Jorge Cauhy pela sua postura de dignidade e pela sua história social em nossa cidade.

Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.102, de 2000, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias".

No âmbito da CCJ, somos pela aprovação da presente matéria por atender os critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
26 /06/ 01	16h54min	EXTRAORDINÁRIA §	5
Taquigrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.102, de 2000. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

"Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.091, de 2001, que 'dispõe sobre a criação do *Passe Livre do Atleta Estudante* no Sistema de Transporte Coletivo - STPC/DF, para os atletas amadores regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular das zonas urbana e rural do DF e dá outras providências'.

Autores: Deputados Gim Argello e Rodrigo Rollemberg

Relatores: Deputado Wilson Lima -CESS

Deputado Renato Rainha - CCJ"

Solicito ao Deputado Wilson Lima que emita parecer pela Comissão de Educação, Saúde e Segurança sobre a matéria.

Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
26 /06/ 01	16h54min	EXTRAORDINÁRIA 6	6
Taquógrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Segurança ao Projeto de Lei nº 2.091, de 2001, que "dispõe sobre a criação do Passe *Livre do Atleta Estudante* no Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, para os atletas amadores regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular das zonas urbana e rural do Distrito Federal e dá outras providências".

No âmbito da CESS, não há óbice que impeça a aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Renato Rainha que emita parecer pela CCJ sobre a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.091, de 2001, de autoria dos Deputados Deputado Gim Argello e Rodrigo Rollemberg, que "dispõe sobre a criação do Passe *Livre do Atleta Estudante* no Sistema de



Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
26 /06/ 01	16h54min	EXTRAORDINÁRIA 7	7
Taquiógrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)	

Transporte Público Coletivo - STPC/DF, para os atletas amadores regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular das zonas urbana e rural do DF e dá outras providências".

No âmbito da CCJ, o parecer é pela aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO DE DEUS) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.091, de 2001. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após esta, para votarmos, em segundo turno, os Projetos de Leis nº 1.102 de 2000 e nº 2.091, de 2001.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h11 min.)